

ANEXO III

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de produtos químicos em embalagem especifica conforme quantitativo constante no termo de referência, obedecendo às condições oferecidas na Proposta de Preços **Pregão Eletronco nº. 06-2023** que independente de transcrição, integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: 33.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total deste contrato é de R\$ 000,00 (XXXXXXXXX).

- § 1° Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- § 2° O pagamento será efetuado após a entrega dos itens de modo parcelado em 30 dias com crédito em conta bancária da Contratada após devidamente atestada à quantidade dos itens recebidos.
- § 3° Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- § 4º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preço, vedada a antecipação de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO/ENTREGA

- § 1° A forma de fornecimento será com **frete CIF** na Sede do SAAE, na Rua Jose Mariane, s/n Boa Vista Catu-Bahia Cep: 48110-000, mediante ordem de fornecimento que será fornecido via fax ou e-mail sempre por escrito, com prazo de entrega na forma imediata, sendo que havendo necessidade de prazo, este não será superior a 20 (vinte) dias corridos.
- §2º- Será o objeto desta licitação considerado recebido como definitivo, após entrega com a comprovação da qualidade e quantidade do produto cotado.
- §3º- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.
- §4º- A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.
- §5º- A contratada ficará obrigada a aceitar na mesma condição contratual, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser contratado.
- § 6° Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de até 12 meses, podendo ser prorrogado, através de aditivo, desde que observadas às disposições do art. 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA OBRIGA-SE-Á:

- 6.1 Fornecer os itens em conforme especificações fornecidas;
- 6.2 Reconhecer o (s) colaborador (es) que for(em) indicado(s) pelo SAAE para realizar solicitações relativas a esta contratação;
- 6.3 Arcar com todos os custos diretos e indiretos inerente a execução do contrato;
- 6.4 Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- 6.5 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, ainda que involuntariamente, provocados por ineficiência, omissão, ou irregularidades cometidas por seus funcionários durante o desempenho de tarefas e execução de serviços;
- 6.6 Disponibilizar preposto para apoio operacional no desenvolvimento e execução dos serviços contratados;
- 6.7 Garantir que os serviços sejam executados dentro das normas de segurança do trabalho que os funcionários da Empresa contratada, durante a execução dos trabalhos, estejam devidamente munidos de equipamentos de Proteção Individual EPIs.
- 6.8 Manter documentação especifica para permissão de manuseio e transporte de produtos químicos e perigosos de instituição ambiental, bem como regularidade fiscal com as fazendas federais, estaduais, municipais, FGTS e INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a: ou em lei, particularmente na Lei nº 14.133/2021, constituem obrigações do SAAE CATU/BA:

- 7.1 Realizar os pedidos de créditos de forma padronizada e ordenada para adequada disponibilização dos itens pelo Contratado;
- 7.2 Disponibilizar os vasilhames para manutenção periódica, afim de contribuir com as normas de segurança e manuseio do item contratado.
- 7.3. Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotora da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na **Lei Federal nº. 14.133/21**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:
- a) A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE e multa, de acordo com a gravidade da infração:
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho pela recusa em recebê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas n

na Lei 14.133/21.

- c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.
- d) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas editalícias;
- e) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.
- f) A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- h) as penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.
- i) O valor da multa será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes
- j) A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das

infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

§1° - O valor deste contrato é fixo, sendo somente admitido o reajustamento com fins de equilíbrio financeiro mediante comprovação que a justifique conforme Artigo 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/21.
- 10.2 O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no **art. 137 da Lei 14.133/21**.
- 10.3 Nas hipóteses de rescisão com base no **Art. 138 da Lei 14.133/21**, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização, exceto nos casos previstos no §2º desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma do Artigo 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Acompanhar a execução do presente contrato e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. 10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser encaminhadas à Administração Geral e ao (setor a ser designado) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Catu - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (dois) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

[Digite texto]

Diretor (a) do SAAE DE CATU Contratante xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	